

Proc. Administrativo 10.686/2026

De: Nelaine A. - SMS-ADM-CC-FATURAMENTO

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 10/04/2026 às 16:50:33

Setores envolvidos:

SMS, SMS-ADM, SMS-RAS, SMS-RAS-AF, SMA-LC-ALT, SMS-ADM-CC-FATURAMENTO

ADITIVO PRAZO/META 12 MESES - CONT. 807 - ASSOCIACAO BENEFICENTE DEUS MENINO - VENCIMENTO 02/05/2026

Edson Concelier - SMSTamyres Dal Moro - SMS-ADMElaine Daiane Antes Anghinoni - SMS-RASElaine Aparecida Flores - SMS-RAS-AF

Vimos por meio deste solicitar aditivo de PRAZO 12(doze) meses ao contrato CONT. 807 - ASSOCIACAO BENEFICENTE DEUS MENINO relativo à INEX. 54/2025 com vencimento em 02/05/2026.

A prorrogação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade dos atendimentos especializados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), considerando que os serviços oncológicos são de caráter essencial, contínuo e indispensável, não podendo sofrer interrupções sem prejuízo direto à saúde e à vida dos pacientes.

—
Nelaine Dutra Alves

Ag. Administrativo

Fone: (46) 3520-2311

Secretaria Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão

Anexos:

Autor_CONT_807_ASSOCIACAO_BENEFICENTE_DEUS_MENINO.pdf
CONT_807_ASSOCIACAO_BENEFICENTE_DEUS_MENINO.pdf

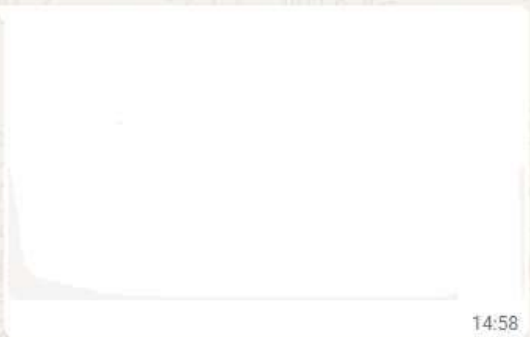


Cintia Rech Ceonc

Ligar



terça-feira



14:58



16:12 ✓✓

Hoje

Boa tarde, tudo bem?
Cintia, o CONT. 807 - OCI ref. INEX. 54/2025, irá vencer dia 02/05/2026.
Podemos aditivar por mais 12 meses?

14:56 ✓✓

oi!!! 15:15

até por 24, 15:15

Ativar o Windows



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 807/2025, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DEUS MENINO.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, inscrito no CPF/MF sob o nº 196.905.689-49 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DEUS MENINO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.011.405/0001-01, telefone: (46) 2520-2001, e-mail: gerencia.administrativa@deusmenino.org.br, com sede na Rua Alagoas, 360, CEP: 85601080, Bairro Alvorada, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pelo senhor RENO PAULO KUNZ, inscrito no CPF sob o nº 297.401.699-53 e portador de RG nº 1.332.757-7-SESP-PR, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público nº 02/2025 e da inexistência de licitação nº 54/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a contratação da prestação de serviços de saúde no Município de Francisco Beltrão – PR, na especialidade **Oncologia**, aptos a atuar conforme critérios do Programa Mais Acesso a Especialistas – PEMA do Ministério da Saúde, para garantir a realização articulada de consultas, exames, definição diagnóstica e início de tratamento, preferencialmente em um mesmo local ou sob coordenação do prestador de serviços com serviços terceirizados, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Valor total R\$
1	97260	Prestação de serviços de saúde nas especialidades Oncologia, conforme critérios do Programa Mais Acesso a Especialistas-PEMAE do Ministério da Saúde, para garantir a realização articulada de consultas, exames, definição diagnóstica e início de tratamento, preferencialmente em um mesmo local ou sob coordenação do prestador de serviços com serviços terceirizados.	254.220,00

Especificação dos serviços:

GRUPO DE ITENS II				
OCI EM ONCOLOGIA - PORTARIA SAES/MS Nº 1.824, DE 11 DE JUNHO DE 2024				
Item	Código SUS	Procedimento	Especificação	Valor unitário R\$
01	09.01.01.001-4	OCI Avaliação diagnóstica inicial de câncer de mama	Finalidade de avaliação diagnóstica, encaminhamento e gestão do cuidado de usuários que necessitem de atenção especializada por meio do conjunto de procedimentos: consulta médica especializada, mamografia, ultrassonografia de mama bilateral, consulta ou teleconsulta de retorno.	125,00
O que é obrigatório oferecer no Item 01: O prestador deverá obrigatoriamente ofertar os seguintes serviços no âmbito da atenção especializada: Consulta médica especializada – total de duas consultas por paciente , sendo uma inicial e uma de retorno , que poderão ser realizadas de uma das seguintes formas: Presencial: Código 03.01.01.007-2 – Consulta médica na atenção especializada (1 consulta inicial e 1 de retorno); Ou por telemedicina: Código 03.01.01.030-7 – Teleconsulta médica na atenção especializada (1 consulta inicial e 1 de retorno); Ou, ainda, de forma mesclada , utilizando ambos os formatos (presencial e teleconsulta), desde que seja garantido o total de duas consultas por paciente. Exames complementares obrigatórios: Código -02.04.03.003-0 - mamografia (2)				

Item	Código SUS	Procedimento	Especificação	Valor unitário R\$
02	09.01.01.009-0	OCI Progressão da avaliação diagnóstica de câncer de mama- I	Finalidade de progressão da avaliação diagnóstica, encaminhamento e gestão do cuidado de usuários que necessitem de atenção especializada por meio do conjunto de procedimentos: consulta médica especializada, punção aspirativa de mama por agulha fina, citopatológico de mama, consulta ou teleconsulta de retorno.	400,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

O que é obrigatório oferecer no Item 02:

O prestador deverá obrigatoriamente ofertar os seguintes serviços no âmbito da atenção especializada:

Consulta médica especializada – total de **duas consultas por paciente**, sendo **uma inicial e uma de retorno**, que poderão ser realizadas de uma das seguintes formas:

Presencial:

Código 03.01.01.007-2 – Consulta médica na atenção especializada (1 consulta inicial e 1 de retorno);

Ou por telemedicina:

Código 03.01.01.030-7 – Teleconsulta médica na atenção especializada (1 consulta inicial e 1 de retorno);

Ou, ainda, de forma **mesclada**, utilizando ambos os formatos (presencial e teleconsulta), desde que seja garantido o total de **duas consultas** por paciente.

Exames complementares obrigatórios:

- **02.01.01.058-5** - punção aspirativa de mama por agulha fina (1)

- **02.03.01.004-3** - citopatológico de mama OCI (1)

Item	Código SUS	Procedimento	Especificação	Valor unitário R\$
03	09.01.01.010-3	OCI Progressão da avaliação diagnóstica de câncer de mama- II	Finalidade de progressão da avaliação diagnóstica, encaminhamento e gestão do cuidado de usuários que necessitem de atenção especializada por meio do conjunto de procedimentos: consulta médica especializada, punção de mama por agulha grossa, exame anatomopatológico de mama, consulta ou teleconsulta de retorno.	400,00

O que é obrigatório oferecer no Item 03:

O prestador deverá obrigatoriamente ofertar os seguintes serviços no âmbito da atenção especializada:

Consulta médica especializada – total de **duas consultas por paciente**, sendo **uma inicial e uma de retorno**, que poderão ser realizadas de uma das seguintes formas:

Presencial:

Código 03.01.01.007-2 – Consulta médica na atenção especializada (1 consulta inicial e 1 de retorno);

Ou por telemedicina:

Código 03.01.01.030-7 – Teleconsulta médica na atenção especializada (1 consulta inicial e 1 de retorno);

Ou, ainda, de forma **mesclada**, utilizando ambos os formatos (presencial e teleconsulta), desde que seja garantido o total de **duas consultas** por paciente.

Exames complementares obrigatórios:

Código -02.01.01.060-7 - punção de mama por agulha grossa (1)

Código -0.03.02.006-5 - exame anatomopatológico de mama (1)

Item	Código SUS	Procedimento	Especificação	Valor unitário R\$
05	09.01.01.005-7	OCI investigação diagnóstica de câncer de colo do útero	Finalidade de avaliação diagnóstica e terapêutica, encaminhamento e gestão do cuidado de usuários que necessitem de atenção especializada por meio do conjunto de procedimentos: consulta médica especializada, colposcopia, anátomopatológico do colo uterino- biópsia, consulta, teleconsulta.	100,00

O que é obrigatório oferecer no Item 05

O prestador deverá obrigatoriamente ofertar os seguintes serviços no âmbito da atenção especializada:

Consulta médica especializada – total de **duas consultas por paciente**, sendo **uma inicial e uma de retorno**, que poderão ser realizadas de uma das seguintes formas:

Presencial:

Código 03.01.01.007-2 – Consulta médica na atenção especializada (1 consulta inicial e 1 de retorno);

Ou por telemedicina:

Código 03.01.01.030-7 – Teleconsulta médica na atenção especializada (1 consulta inicial e 1 de retorno);

Ou, ainda, de forma **mesclada**, utilizando ambos os formatos (presencial e teleconsulta), desde que seja garantido o total de **duas consultas** por paciente.

Exames complementares obrigatórios:

Código-02.01.01.066-6 - biópsia do colo uterino (1)

Código- 02.03.02.008-1 - exame anatomo-patológico do colo uterino - biópsia(1)

Item	Código SUS	Procedimento	Especificação	Valor unitário R\$
06	09.01.01.011-1	OCI Avaliação diagnóstica e terapêutica de de câncer de colo do útero- I	Finalidade de avaliação diagnóstica e terapêutica, encaminhamento e gestão do cuidado de usuários que necessitem de atenção especializada por meio do conjunto de procedimentos: consulta médica especializada, colposcopia, Excisão tipo I do colo uterino, exame anátomopatológico do colo uterino- peça cirúrgica, consulta, teleconsulta.	220,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

O que é obrigatório oferecer no Item 06:

O prestador deverá obrigatoriamente ofertar os seguintes serviços no âmbito da atenção especializada:

Consulta médica especializada – total de **duas consultas por paciente**, sendo **uma inicial e uma de retorno**, que poderão ser realizadas de uma das seguintes formas:

Presencial:

Código 03.01.01.007-2 – Consulta médica na atenção especializada (1 consulta inicial e 1 de retorno);

Ou por telemedicina:

Código 03.01.01.030-7 – Teleconsulta médica na atenção especializada (1 consulta inicial e 1 de retorno);

Ou, ainda, de forma **mesclada**, utilizando ambos os formatos (presencial e teleconsulta), desde que seja garantido o total de **duas consultas** por paciente.

Exames complementares obrigatórios:

Código-04.09.06.008-9 excisão tipo I do colo uterino (1)

Código-02.03.02.002-2 exame anatomopatológico do colo uterino- peça cirúrgica (1)

Item	Código SUS	Procedimento	Especificação	Valor unitário R\$
07	09.01.01.012-0	OCI avaliação diagnóstica e terapêutica de de câncer de colo do útero- II	Finalidade de avaliação diagnóstica e terapêutica, encaminhamento e gestão do cuidado de usuários que necessitem de atenção especializada por meio do conjunto de procedimentos: consulta médica especializada, colposcopia, Excisão tipo 2 do colo uterino, exame anátomopatológico do colo uterino – peça cirúrgica, consulta, teleconsulta.	220,00

O que é obrigatório oferecer no Item 07:

O prestador deverá obrigatoriamente ofertar os seguintes serviços no âmbito da atenção especializada:

Consulta médica especializada – total de **duas consultas por paciente**, sendo **uma inicial e uma de retorno**, que poderão ser realizadas de uma das seguintes formas:

Presencial:

Código 03.01.01.007-2 – Consulta médica na atenção especializada (1 consulta inicial e 1 de retorno);

Ou por telemedicina:

Código 03.01.01.030-7 – Teleconsulta médica na atenção especializada (1 consulta inicial e 1 de retorno);

Ou, ainda, de forma **mesclada**, utilizando ambos os formatos (presencial e teleconsulta), desde que seja garantido o total de **duas consultas** por paciente.

Exames complementares obrigatórios:

Código-04.09.06.030-5 - excisão tipo 2 do colo uterino (1)

Código -02.03.02.002-2 - exame anatomopatológico do colo uterino- peça cirúrgica (1)

Item	Código SUS	Procedimento	Especificação	Valor unitário R\$
08	09.01.01.007-3	OCI Avaliação diagnóstica de câncer gástrico	Finalidade de avaliação diagnóstica, encaminhamento e gestão do cuidado de usuários que necessitem de atenção especializada por meio do conjunto de procedimentos: consulta médica especializada, esofagogastroduodenoscopia, exame anatomopatológico para congelamento, parafina por peça cirúrgica ou por biopsia (Exceto colo uterino e mama) consulta ou teleconsulta de retorno.	250,00

O que é obrigatório oferecer no Item 08:

O prestador deverá obrigatoriamente ofertar os seguintes serviços no âmbito da atenção especializada:

Consulta médica especializada – total de **duas consultas por paciente**, sendo **uma inicial e uma de retorno**, que poderão ser realizadas de uma das seguintes formas:

Presencial:

Código 03.01.01.007-2 – Consulta médica na atenção especializada (1 consulta inicial e 1 de retorno);

Ou por telemedicina:

Código 03.01.01.030-7 – Teleconsulta médica na atenção especializada (1 consulta inicial e 1 de retorno);

Ou, ainda, de forma **mesclada**, utilizando ambos os formatos (presencial e teleconsulta), desde que seja garantido o total de **duas consultas** por paciente.

Exames complementares obrigatórios:

Código -02.09.01.003-7 - esofagogastroduodenoscopia (1)

Código-02.03.02.003-0 - exame anatomo-patológico para congelamento / parafina por peça cirúrgica ou por biopsia (exceto colo uterino e mama) (1)

Item	Código SUS	Procedimento	Especificação	Valor unitário R\$
09	09.01.01.008-1	OCI Avaliação diagnóstica de câncer colorretal	Finalidade de avaliação diagnóstica, encaminhamento e gestão do cuidado de usuários que necessitem de atenção especializada por meio do conjunto de procedimentos: consulta médica especializada, exame anatomopatológico para congelamento, parafina por peça cirúrgica ou por biopsia (Exceto colo uterino e mama), colonoscopia, consulta ou teleconsulta de retorno.	282,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

O que é obrigatório oferecer no Item 09:

O prestador deverá obrigatoriamente ofertar os seguintes serviços no âmbito da atenção especializada:

Consulta médica especializada – total de **duas consultas por paciente**, sendo **uma inicial e uma de retorno**, que poderão ser realizadas de uma das seguintes formas:

Presencial:

Código 03.01.01.007-2 – Consulta médica na atenção especializada (1 consulta inicial e 1 de retorno);

Ou por telemedicina:

Código 03.01.01.030-7 – Teleconsulta médica na atenção especializada (1 consulta inicial e 1 de retorno);

Ou, ainda, de forma **mesclada**, utilizando ambos os formatos (presencial e teleconsulta), desde que seja garantido o total de **duas consultas** por paciente.

Exames complementares obrigatórios:

Código -02.09.01002-9 - colonoscopia (1)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 254.220,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e vinte reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de **Oncologia**, deverão ser realizados na sede da CONTRATADA, no município de Francisco Beltrão/PR, localizada na Rua Alagoas, nº 360, centro, ou nas sedes dos serviços que poderão ser subcontratados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços de saúde especializados **na área de Oncologia**, conforme os critérios estabelecidos pelo Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE) e pelo modelo de Oferta de Cuidados Integrados (OCI).
- b) Assegurar a realização integrada de consultas, exames, definição diagnóstica e, quando aplicável, início do tratamento, preferencialmente em um mesmo local ou sob a coordenação direta do prestador junto a serviços terceirizados previamente definidos.
- c) Cumprir rigorosamente os agendamentos realizados pelo Núcleo de Gestão da 8ª Regional de Saúde, respeitando os fluxos de regulação e os critérios de prioridade clínica.
- d) Garantir o atendimento com qualidade, humanização, acolhimento e respeito aos usuários do SUS, observando os princípios da universalidade, integralidade e equidade.
- e) Manter equipe técnica qualificada e regularizada junto ao CNES, compatível com os serviços ofertados e com as exigências legais vigentes.
- f) Garantir o registro de todos os atendimentos realizados em sistemas oficiais (APAC), observando prazos e exigências para faturamento.
- g). **Facilitar a fiscalização dos serviços prestados, inclusive com disponibilização de prontuários, documentos comprobatórios e acesso às instalações quando solicitado pelos órgãos de controle ou pela contratante.**
- h) Comunicar formalmente ao CONTRATANTE qualquer intercorrência que possa comprometer a continuidade ou a qualidade da prestação dos serviços.
- i) Cumprir os prazos estabelecidos para apresentação de documentos de faturamento e demais relatórios, sob pena de glosa dos serviços não comprovados.
- j) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).
- k) Comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- l) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- m) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- n) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento pelo MUNICÍPIO, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- o) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o PRESTADOR deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de prova de regularidade especificados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Oitava.
- p) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao MUNICÍPIO e não poderá onerar o objeto do Contrato.
- q) Comunicar ao fiscal do Contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - SÃO OBRIGAÇÕES DO NÚCLEO DE REGULAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATANTE :

- a) Realizar a regulação do acesso dos usuários aos serviços contratados por meio do Núcleo de Gestão da 8ª Regional de Saúde, respeitando os critérios pactuados.
- b) Acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, por meio de servidor(es) formalmente designado(s), conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.
- c) Efetivar o trâmite de conferência das APAC's e conceder o processo legal para efetuar os pagamentos devidos pela prestação dos serviços, conforme os valores e condições definidos no contrato, após a devida comprovação e validação da produção apresentada e mediante a disponibilidade financeira.
- d) Disponibilizar à CONTRATADA, informações técnicas, normativas e orientações necessárias à adequada execução do objeto contratual.
- e) Promover reuniões periódicas de avaliação e monitoramento com os prestadores contratados, visando à melhoria contínua da qualidade e à resolubilidade dos serviços.
- f) Garantir o sigilo das informações e documentos compartilhados pela contratada, quando assim exigido por legislação específica ou por natureza sensível da informação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 6 (seis) meses, ou seja, até 02 de maio de 2026, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 10 (dez) anos, através de Termo Aditivo, caso haja interesse da administração e com anuência da CONTRATADA, e desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver prorrogação de prazo, a credenciada deverá apresentar no ato da assinatura do termo aditivo a licença sanitária do estabelecimento atualizada, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Os valores dos serviços contratados serão reajustados sempre que houver alteração nos valores constantes da Tabela do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP/SUS), refletindo imediatamente as mudanças instituídas pelo Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os documentos formalizados pela Auditoria Municipal, decorrentes de reclamações, sugestões, elogios, etc., serão encaminhados aos prestadores dos serviços para conhecimento e esclarecimento em prazo a ser determinado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso seja detectada a necessidade de medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos, a Secretaria Municipal de Saúde orientará a CONTRATADA para as adequações necessárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a verificação da persistência de problemas identificados, haverá justificativa para ocorrer a rescisão unilateral do contrato com abertura de Procedimento Administrativo sancionador e descredenciamento do prestador.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão a conta de Recursos vinculados ao Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE) do Ministério da Saúde e da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5930	08.006.10.302.1001.2049	494	3.3.90.39.50.30	Do Exercício

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

Os serviços serão remunerados de acordo com o valor de referência indicado na Cláusula Primeira deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela nota de empenho, devidamente assinada pelo fiscal designado pelo CONTRATANTE e acompanhada ainda das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados após o recebimento da nota fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO - As Autorizações de Procedimento Ambulatorial - APACs referentes à Oferta de Cuidados Integrados - OCI terão validade de 2 (duas) competências. O prazo para sua apresentação é de até 2 (duas) competências, contadas a partir da competência de início de sua validade.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, regularizará o acesso ao sistema de faturamento referente a essa modalidade de serviços, que será realizado conforme as regras e diretrizes aplicáveis à Autorização de Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade (APAC).

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pertinentes ao do Contrato, o prazo de pagamento poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do Contrato as condições



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

de habilitação especificadas no Contrato.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda a manter regularmente em dia a sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Francisco Beltrão.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O pagamento será realizado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

O contrato será extinto após a conclusão de sua execução e pelo decurso do seu prazo de vigência em caso de não haver prorrogação, sendo que o descredenciamento a pedido do interessado ou por ato da Administração Pública deverá observar o disposto no Edital de Chamamento Público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderá ser realizada a rescisão consensual do contrato caso haja interesse da Administração Municipal e desde que não estejam configurados motivos ensejadores de rescisão unilateral, devendo a rescisão ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São hipóteses de rescisão unilateral determinada por ato da Administração:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- c) a subcontratação, a cessão ou a transferência total ou parcial do objeto contratado não serão autorizadas pelo CONTRATANTE;
- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio da fiscalização após as devidas notificações;
- f) a decretação de falência, a dissolução da sociedade ou o falecimento de sócio da CONTRATADA que impossibilite a execução dos serviços;
- g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do Município CONTRATANTE, hipótese em que a CONTRATADA será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato, hipótese em que a CONTRATADA será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar;
- j) a sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;
- k) a perda das condições de habilitação da CONTRATADA;
- l) a eventual cobrança de qualquer valor dos pacientes ou seus responsáveis para a execução dos serviços;
- m) as demais infrações descritas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão unilateral obedecerá ao disposto nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº. 14.133/2021, devendo ser precedida de notificação da CONTRATADA, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa em processo regular, sendo que a CONTRATADA reconhece desde já os direitos do Município CONTRATANTE previstos na legislação citada.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 60 (sessenta) dias ou o que se demonstrar mais adequado para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

PARÁGRAFO QUINTO - A rescisão contratual, sempre que possível, será precedida da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

PARÁGRAFO SEXTO - Sempre que houver o credenciamento de novos prestadores ou o descredenciamento ou rescisão contratual, poderá ocorrer novo rateio dos quantitativos, conforme critérios estabelecidos no Edital de Chamamento Público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, caso a CONTRATADA:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
2. 1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" até "h" do *caput* desta cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do *caput* desta cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
5. Compensatória, para infração descrita na alínea "b" do *caput* desta cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
6. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do *caput* desta cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
7. Compensatória, para infrações descritas na alínea "d" do *caput* desta cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (**TCE-PR**).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É admitida a subcontratação do objeto contratual para outras empresas, principalmente de exames especializados integrados em cada item como obrigação.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, inclusive o reajuste de preços referido na Cláusula Sexta, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As condições estabelecidas no Chamamento público nº 02/2025 e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A gestão deste instrumento será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor EDSON CONCELIER, inscrito no CPF/MF sob o nº 044.754.229-06 e portador de RG nº 8.802.477-0.

A fiscalização do recebimento dos serviços ficará a cargo da servidora da Secretaria Municipal de Saúde, senhora Elaine D. A. Anghinoni, CPF 036.577.889-30, telefone (46) 3055-2128.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis, com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das cláusulas pactuadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - SÃO ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO:

- O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de execução e fiscalização do Contrato acompanhando os registros realizados por todos os fiscais das ocorrências e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- O Gestor do Contrato é responsável pelo encaminhamento dos documentos necessários para o empenho de despesa e pagamento, e indicará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa de acordo com eventuais apontamentos da fiscalização administrativa do Contrato;
- O Gestor do Contrato emitirá os Atestados de Capacidade Técnica eventualmente solicitados pela CONTRATADA relativos ao objeto deste Contrato, contendo a avaliação realizada pelos fiscais técnicos e administrativos quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas;
- O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização da CONTRATADA para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e designada pela autoridade superior;
- O Gestor do Contrato deverá manifestar anuência em relação aos pedidos de aditivos a este Contrato após parecer técnico dos fiscais, assim como emitir o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo da obra mediante prévio ateste dos fiscais técnicos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – SÃO ATRIBUIÇÕES DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- Compete ao Núcleo de Gestão e Regulação organizar o acesso dos pacientes aos serviços contratados, conforme os critérios estabelecidos na rede de atenção e na regulação local;
- O fiscal do contrato será designado formalmente pela Administração e terá as seguintes atribuições: Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA; acompanhar os procedimentos relacionados ao empenho, pagamento e garantias contratuais; Acompanhar e instruir a formalização de aditivos que envolvam prorrogação do prazo de vigência; Solicitar, sempre que necessário, documentos comprobatórios para verificação do cumprimento das obrigações contratuais;
- Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá atuar de forma tempestiva na tentativa de resolução do problema, comunicando o Gestor do Contrato quando a situação extrapolar sua competência, para que este adote as providências legais cabíveis;
- O fiscal comunicará ao Gestor do Contrato, com a devida antecedência, o término da vigência contratual, a fim de viabilizar a análise sobre eventual prorrogação e garantir a continuidade da prestação dos serviços, quando for o caso;
- Todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato deverão ser registradas pelo fiscal em instrumento próprio, com apontamentos quanto às irregularidades, determinando as providências necessárias à sua regularização, conforme dispõe o art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ASSINATURA DO CONTRATO

A CONTRATADA será convocada via Plataforma 1DOC para assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco)





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do PRESTADOR durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - MUNICÍPIO enviará o contrato para assinatura do PRESTADOR via plataforma digital 1Doc, que deverá assiná-lo no prazo previsto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será permitida a assinatura eletrônica do contrato mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da CONTRATADA a possua, no mesmo prazo indicado nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Francisco Beltrão, 03 de novembro de 2025.

ANTONIO PEDRON
CPF Nº 196.905.689-49

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DEUS MENINO

CONTRATADA
RENO PAULO KUNZ
CPF 297.401.699-53





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DED1-A635-F8EC-57BF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON CONCELIER (CPF 044.XXX.XXX-06) em 10/04/2026 17:06:32 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/DED1-A635-F8EC-57BF>

Proc. Administrativo 1- 10.686/2026

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: GP-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 10/04/2026 às 17:14:09

Boa Tarde,

Encaminha-se para análise e parecer jurídico.

Atenciosamente

—

Daniel W. Schmitz
agente administrativo

Watts (46) 99926-3221

Proc. Administrativo 2- 10.686/2026

De: Camila B. - GP-PGM-JEA

Para: GP-AGD - Assessoria de Gabinete - Despachos

Data: 15/04/2026 às 09:28:50

Setores envolvidos:

SMS, SMS-ADM, SMS-RAS, SMS-RAS-AF, SMA-LC-ALT, GP-PGM-JEA, SMS-ADM-CC-FATURAMENTO, GP-AGD

ADITIVO PRAZO/META 12 MESES - CONT. 807 - ASSOCIACAO BENEFICENTE DEUS MENINO - VENCIMENTO 02/05/2026

Segue parecer jurídico.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0478_2026_Proc_10686_Aditivo_de_Prazo_nova_lei_servicos_continuos_oncologia_Ass_Deus_Menino_I



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0478/2026

PROCESSO N.º : 10686/2026
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADA : ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DEUS MENINO (ABDM)
ASSUNTO : TERMO ADITIVO DE PRAZO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses ao Contrato Administrativo n.º 807/2025, (Inexigibilidade n.º 54/2025), firmado com a entidade acima nominada, que tem por objeto a prestação de serviços na especialidade Oncologia, aptos a atuar conforme critérios do Programa Mais Acesso a Especialistas – PEMAÉ do Ministério da Saúde.

O processo veio acompanhado de cópia do Contrato e concordância da contratada.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, ressalta-se que ao presente caso é aplicável o novo regime jurídico da Lei n.º. 14.133/2021 em razão do contrato ter sido firmado em 03/11/2025, decorrente de Inexigibilidade de licitação processada no mesmo ano.

O contrato sob exame tem por objeto a prestação de serviços de necessidade permanente, já que são essenciais para a manutenção da atividade administrativa por meio de serviços na especialidade de Oncologia.

Assim, verifica-se que o caso se enquadra em hipótese de serviços contínuos, conforme definição do art. 6º, inc. XV, da Lei n.º. 14.133/2021, a saber:

Art. 6º (...) XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

Dessa forma, a prorrogação de contrato de serviços contínuos tem a prorrogação definida no art. 107 da Lei n.º. 14.133/2021, que estabelece a sua forma sucessiva até o máximo de 10 (dez) anos, a saber:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

A possibilidade de prorrogação de serviços contínuos, no entanto, está atrelada a dois requisitos, sendo eles: a previsão em edital (ou no contrato, para o caso de contratação direta); e a permanência das condições e preços vantajosos para a Administração.

Pois bem. No presente caso, com vistas a demonstrar que a não prorrogação do contrato representaria dano potencial para o interesse público, a unidade demandante apresentou as justificativas de garantia da continuidade da prestação dos serviços, vez que o atendimento médico às Unidades de Saúde é crucial para as ações da municipalidade e manutenção da saúde pública.

Importante registrar que o objeto sob exame contempla contratação por inexigibilidade de licitação, na qual restou demonstrada a ausência de alternativas para o atendimento da necessidade pública de essencialidade do serviço de Oncologia, sendo demandada a dilatação do prazo de vigência da presente contratação.

Assim, observa-se a plausibilidade do pedido, mostrando-se plenamente cabível o pleito de prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses para sua execução, visto que não ultrapassa o limite temporal de 10 (dez) anos previsto na legislação, assim como garante a continuidade dos serviços públicos.

No mais, verifica-se que o prazo de vigência do contrato encerra em 02/05/2026, ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 10/04/2026, operando-se a sua temppestividade, nos termos do art. 132 da Lei nº. 14.133/2021¹.

Por fim, a nova Lei de Licitações estipula condição para ser formalizado o Termo Aditivo de prorrogação de vigência do contrato, consistente na verificação da regularidade fiscal da contratada, nos termos do art. 91, § 4º, abaixo transcrito:

Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (...)

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Dessa forma, antes de ser realizado o respectivo Termo Aditivo, recomenda-se que o responsável no Departamento de Licitações e Contratos realize a verificação acima.

¹ “Art. 132. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.”





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação de prazo 6 (seis) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 807/2025 (Inexigibilidade n.º 54/2025), firmado com a entidade **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DEUS MENINO (ABDM)**. Assim, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,² da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado e o percentual de reajuste inflacionário apurado, além de realizar a verificação da regularidade fiscal da contratada.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 15 de abril de 2026.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

² “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DD69-94E8-C134-35D4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 15/04/2026 09:29:12 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/DD69-94E8-C134-35D4>

Proc. Administrativo 3- 10.686/2026

De: LUCAS C. - GP-AGD

Para: GP - Gabinete do Prefeito - A/C ANTONIO P.

Data: 25/04/2026 às 12:20:20

Prefeito, segue para análise e assinatura o despacho que autoriza a **prorrogação por 12 meses** do Contrato nº 807/2025, firmado com a Associação Beneficente Deus Menino – ABDM, conforme Parecer Jurídico nº 0478/2026, garantindo a continuidade dos serviços contínuos de Oncologia.

—
LUCAS DE OLIVEIRA CATAFESTA
Assessor de Gabinete

Anexos:

321_2026_ADITIVO_DE_PRAZO_ASSOCIACAO_BENEFICENTE_DEUS_MENINO_ABDM_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
ANTONIO PEDRON	27/04/2026 05:20:05	1Doc ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **859F-4248-91B9-B6F0**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

DESPACHO Nº 321/2026

PROCESSO Nº: 10686/2026
REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DEUS MENINO – ABDM
LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE Nº 54/2025 – CONTRATO Nº 807/2025
OBJETO: SERVIÇOS CONTÍNUOS NA ESPECIALIDADE DE ONCOLOGIA
ASSUNTO: TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A Secretaria Municipal de Saúde encaminhou pedido de prorrogação por 12 (doze) meses da vigência do Contrato nº 807/2025, firmado com a Associação Beneficente Deus Menino – ABDM, cujo objeto consiste na prestação contínua de serviços especializados em Oncologia, vinculados aos critérios do Programa Mais Acesso a Especialistas – PEMAÉ do Ministério da Saúde. Tais serviços são essenciais, contínuos e indispensáveis à manutenção da assistência em saúde no âmbito municipal.

A Procuradoria-Geral do Município, por meio do Parecer Jurídico nº 0478/2026, analisou o caso e concluiu que o contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021, por ter sido firmado em 2025. Constatou-se que o objeto caracteriza serviço contínuo, enquadrando-se no art. 6º, XV, e sendo prorrogável sucessivamente, até o limite de 10 anos, conforme art. 107 da referida legislação. Verificou-se ainda a tempestividade do pedido, protocolado em 10/04/2026, antes do término da vigência atual (02/05/2026), nos termos do art. 132 da Lei 14.133/2021.

O parecer ressaltou a necessidade de verificação prévia da regularidade fiscal da contratada, conforme o art. 91, § 4º, da nova Lei de Licitações, requisito indispensável para a formalização do termo aditivo. Concluiu pela plena viabilidade jurídica da prorrogação.

Diante do exposto, e acolhendo integralmente o Parecer Jurídico nº 0478/2026, **DEFIRO** a prorrogação da vigência do Contrato nº 807/2025, firmado com a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DEUS MENINO – ABDM, pelo período de **12 (doze) meses**, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Determino o encaminhamento ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos para elaboração do respectivo termo aditivo, com a devida motivação e verificação obrigatória da regularidade fiscal da contratada, nos termos do art. 91, § 4º, da Lei 14.133/2021. Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se o Controle Interno, conforme art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

Cientifique-se à interessada.

Francisco Beltrão, 25 de abril de 2026.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 859F-4248-91B9-B6F0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 27/04/2026 05:20:03 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/859F-4248-91B9-B6F0>

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: Associação beneficente Deus menino

Data: 30/04/2026 às 09:46:35

Bom dia,

Encaminha-se o 1º Termo de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 807/2025 – Inexigibilidade nº 54/2025, para análise e assinatura.

Atenciosamente,

—

Daniel W. Schmitz
agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_1_PRAZO_E_VALOR_CONT_807_2025_ASSOCIACAO_BENEFICENTE_DEUS_MENINO.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 807/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 54/2025

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DEUS MENINO, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF Nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DEUS MENINO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.011.405/0001-01, telefone: (46) 2520-2001, e-mail: gerencia.administrativa@deusmenino.org.br, com sede na Rua Alagoas, 360, CEP: 85601080, Bairro Alvorada, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a contratação da prestação de serviços de saúde no Município de Francisco Beltrão – PR, na especialidade **Oncologia**, aptos a atuar conforme critérios do Programa Mais Acesso a Especialistas – PEMAIE do Ministério da Saúde, para garantir a realização articulada de consultas, exames, definição diagnóstica e início de tratamento, preferencialmente em um mesmo local ou sob coordenação do prestador de serviços com serviços terceirizados.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento da solicitação de prorrogação de prazo do contrato, assim como pela alteração do fiscal, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10.686/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 12 (doze meses), ou seja, até o dia 02 de maio de 2027, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Valor total R\$
1	97260	Prestação de serviços de saúde nas especialidades Oncologia, conforme critérios do Programa Mais Acesso a Especialistas-PEMAIE do Ministério da Saúde, para garantir a realização articulada de consultas, exames, definição diagnóstica e início de tratamento, preferencialmente em um mesmo local ou sob coordenação do prestador de serviços com serviços terceirizados.	254.220,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Francisco Beltrão, 30 de abril de 2026.

ANTONIO PEDRON
CPF Nº 196.905.689-49.
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DEUS MENINO
CONTRATADA
RENO PAULO KUNZ
CPF 297.401.699-53

Proc. Administrativo 4- 10.686/2026

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 30/04/2026 às 09:47:07

Segue Publicação PNCP.

—

Daniel W. Schmitz
agente administrativo

Anexos:

Publicacao_ADITIVO_N_1_PRAZO_E_VALOR_CONT_807_2025_ASSOCIACAO_BENEFICENTE_DEUS_MENINO_PNCP.pdf

Contrato nº 8072025/2025

Última atualização 30/04/2026



Local: Francisco Beltrão/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO

Unidade executora: 29 - Departamento Administrativo - Saude

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 807 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 05/11/2025 **Data de assinatura:** 03/11/2025 **Vigência:** de 03/11/2025 a 02/05/2026

Id contrato PNCP: 77816510000166-2-000250/2025 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Id contratação PNCP: [77816510000166-1-000279/2025](#)

Objeto:

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplencia da CONTRATADA, quanto as suas obrigacoes assumidas em decorrencia do presente contrato, seja parcial ou integral, esta ficara entao sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuizo de outras penalidades previstas pela Lei nº 14.133/2021 e suas alteracoes subsequentes e demais legislacoes pertinentes a materia.

VALOR CONTRATADO

R\$ 254.220,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 06.011.405/0001-01 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: ASSOCIACAO BENEFICENTE DEUS MENINO

Arquivos

Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão
CONT. 807 - ASSOCIACAO BENEFICENTE DEUS MENINO	05/11/2025 - 16:03:42
ADITIVO Nº 1 - PRAZO E VALOR - CONT.807.2025- ASSOCIACAO BENEFICENTE DEUS MENINO	30/04/2026 - 09:39:52

Exibir: 5

1-2 de 2 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Proc. Administrativo 5- 10.686/2026

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: GP-CCI-RG - Registro de ciência - A/C Patricia M.

Data: 30/04/2026 às 09:47:34

Encaminha-se ao Controle Interno exclusivamente para ciência, conforme dispõe o art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

—

Daniel W. Schmitz
agente administrativo